



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria de Planejamento e Fazenda

COMPILAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

QUESTIONÁRIO 06

LICITANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

1) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) O edital em seu item 13.3 menciona que a Prefeitura convocará a Instituição Financeira vencedora, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Haja vista os argumentos acima, solicitamos confirmar que o prazo para assinatura do contrato pelo banco vencedor seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

RESPOSTA: A questão já foi apreciada anteriormente. Esta Comissão Especial entende se tratar de prazo razoável para assinatura do contrato, notadamente pelo fato da tecnologia atual permitir a assinatura eletrônica de documentos e sua remessa via e-mail. Reiteramos que o contrato será enviado ao e-mail indicado pela contratada e após assinado, poderá ser devolvido digitalmente para o e-mail da contratante (comprascaratinga@gmail.com).

b) O edital em seu item 12.1 menciona o prazo de 5 dias após a assinatura para que a Instituição Financeira vencedora efetue o pagamento do valor ofertado. Considerando os argumentos acima, pedimos dilatar o prazo para pagamento para até 15 dias úteis a partir da assinatura do contrato?

RESPOSTA: A questão já foi apreciada anteriormente. Esta Comissão Especial entende se tratar de prazo razoável para o pagamento do valor ofertado, portanto posiciona-se pela manutenção do prazo estipulado.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

2) Alguns itens do edital e Termo de Referência definem regras para a transição entre os bancos e início dos serviços, conforme abaixo:

Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria de Planejamento e Fazenda

3.2.1 - Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;

3.2.2 - Promover, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços que, na data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras;

5.1 - O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

5.2 - Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados até 90 (noventa) dias, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

5.2.1 – Este prazo poderá ser dilatado mediante solicitação devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante.

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes;
- Essas medidas impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc);
- Estamos falando de quase 3.000 pessoas, incluindo inativos, contingente que por si só, ao prever prazos extremamente exíguos sinaliza para a aglomeração;
- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para abertura das contas e transição total do contrato, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria de Planejamento e Fazenda

a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, abrir as contas e efetuar a completa transição, sejam de até 90 dias úteis a contar do início da vigência contratual, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

RESPOSTA: A questão já foi apreciada anteriormente. Esta Comissão Especial entende se tratar de prazo razoável para execução dos serviços de transição, e irá fornecer todo o suporte necessário a se evitar aglomerações e assim, assegurar a segurança dos servidores e funcionários da instituição envolvidos no processo.

3) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Todos os pedidos de esclarecimentos estão integralmente disponíveis para consulta na página oficial da Prefeitura, no seguinte endereço: <<https://www.caratinga.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pp-51-2020/40921>>

Caratinga /MG, 10 de novembro de 2020

COMISSÃO ESPECIAL

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda
Presidente da Comissão Especial

Mysson Henrique de Araújo e Silva
Superintendente de Planejamento e
Orçamento

Flávio José Gonçalves Valentim
Tesoureiro

Gisely Xavier da Silva
Superintendente de Recursos
Humanos